



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1648/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Serra, em seus vencimentos, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), à título de ganho real, em cumprimento ao Art. 35 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de novembro de 1992.

ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal